



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(PRESIDENTE)

Em \_\_\_\_\_

### REQUERIMENTO N.º:

**ASSUNTO: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO QUE PRESTE INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL N° 11.449/2016, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO "BANHEIRO FAMÍLIA" NOS SHOPPINGS CENTERS, HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, GALERIAS, CLUBES, AEROPORTOS, PARQUES, CINEMAS, ESTÁDIOS, TEATROS E LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.**

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, art. 61, incisos II e XXIV, determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no seu art. 34, inciso IV, dispõe que compete à Câmara Municipal, privativamente, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.449/2016 (de autoria do Vereador signatário) estabelece a obrigatoriedade da existência do "banheiro família" em shoppings centers, hipermercados, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Sorocaba;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUEIRO**, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando informar o que segue:

**1)** A Lei nº 11.449, de 07 de novembro de 2016 (que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência do "banheiro família" em shoppings centers, hipermercados, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Sorocaba), está sendo efetivamente cumprida?

**a)** caso a resposta seja positiva, favor informar quais foram as ações de fiscalização realizadas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Favor apresentar resposta detalhada, incluindo as datas das ações de fiscalização e o seu resultado, incluindo as eventuais autuações, multas aplicadas e relação de alvarás de funcionamento expedidos ou negados, nos termos do art. 4º. da referida Lei;

**b)** caso a resposta seja negativa, favor informar os motivos que impedem o efetivo cumprimento da Lei nº 11.449/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência do "banheiro família" em shoppings centers, hipermercados, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Sorocaba. A resposta deverá ser detalhada, com a comprovação documental dos argumentos apresentados e cronograma da efetiva implementação das ações de fiscalização competentes;

**REQUER-SE**, por fim, que o presente requerimento seja plenamente respondido, com a indicação de todos os detalhes possíveis, bem como que a resposta seja encaminhada no prazo legal (Art. 34, § 1º da LOM e Art. 104, § 2º e §3º do RI).

S/S, 30 de junho de 2025.

**Fernando Dini**  
*Vereador - PP*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003300300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 14/07/2025 14:32

Checksum: **323B4E4FE577C747925C10DF83FC5D1F13622FFDE90D39AE6CA703BF35A8F3CB**

